### CÂMARA DOS DEPUTADOS



#### PROJETO DE LEI No, DE 2025. (Do Sr. Junior Lourenço)

Dispõe sobre retirada obrigatoriedade do segredo de justiça procedimentos processos relacionados a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1º O art. 201, § 6º, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201.

(...)

§ 6º O processo e os procedimentos relativos aos crimes de doméstica e familiar contra a mulher não estarão obrigatoriamente, a segredo de justiça, devendo a autoridade judicial avaliar, caso a caso, a necessidade de restrição de publicidade para proteção da vítima, de testemunhas ou da intimidade das partes envolvidas."

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os processos, inquéritos e medidas protetivas de urgência relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher terão publicidade, ressalvadas as hipóteses em que o juiz, mediante decisão fundamentada, determinar o sigilo total ou parcial para resguardar a intimidade, segurança ou integridade da vítima."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

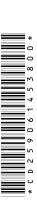


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junior Lourenço

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 513 | CEP 70160-900 - Brasília/DF Tels (61) 3215-5513/3513 - Fax (61) 3215-2513

Apresentação: 21/10/2025 17:10:06.080 - Mesa

# Junior Lourenço Deputado Federal – PL/MA





#### **JUSTIFICATIVA**

SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS, o presente Projeto de Lei tem como objetivo retirar a obrigatoriedade do segredo de justiça em processos e procedimentos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo ao Poder Judiciário a faculdade de decidir caso a caso sobre a necessidade de sigilo.

Atualmente, tais processos tramitam obrigatoriamente sob segredo de justiça, o que, embora tenha o propósito de proteger a vítima, acaba por dificultar o controle social, a transparência judicial e o acompanhamento público das medidas adotadas em casos de violência doméstica.

A publicidade dos atos processuais é um princípio constitucional (art. 93, IX, da Constituição Federal) e representa importante ferramenta de fiscalização do poder público, além de contribuir para a conscientização social sobre a gravidade da violência doméstica.

A retirada do segredo de justiça como regra geral **não significa exposição da vítima**, pois o juiz continuará podendo decretar o sigilo sempre que houver risco à intimidade, segurança ou integridade das partes envolvidas.

Em suma, a proposta **equilibra transparência e proteção**, fortalecendo os direitos das mulheres e a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente

projeto. Sala das Sessões, de outubro de 2025.

# Junior Lourenço Deputado Federal – PL/MA





Apresentação: 21/10/2025 17:10:06.080 - Mesa



